

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Dispõe sobre a proibição da utilização e queima de fogos de artifício de quaisquer efeitos, contendo intensidade sonora superior a 120 decibéis no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido nas zonas urbanas o uso (queima) de fogos de artifício de quaisquer efeitos, contendo intensidade sonora superior a 120 decibéis, medidos à distância mínima de 100 metros dos elementos de riscos estipulados a seguir:

- a) sedes de governo federal, estaduais e municipais;
- b) hospitais e demais estabelecimentos com internação médica;
- c) terminais ferroviários, rodoviários, excetuando os pontos de ônibus, e estações de trem;
- d) canais municipais e de ONGs;
- e) asilos, orfanatos e creches;
- f) estabelecimentos onde haja depósito ou comercialização exclusiva de produtos químicos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis, inclusive postos de abastecimentos de combustíveis e depósitos de gás em botijões;
- g) redes de transmissão de energia elétrica por torres, excetuando as redes de distribuição de energia localizadas nos perímetros urbanos e rurais

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa fixada entre 200 (duzentos) a 3.000 (três mil) UPF – Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), valor que será Identificador: dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias;



Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem com objetivo encontrar um meio termo entre a necessidade de redução e controle do barulho dos fogos de artifício e a importância da utilização dos mesmos.

Ressalta-se que já é de notório conhecimento que as empresas fabricantes de fogos de artifício vêm se atentando ao clamor da sociedade e buscando meios para reduzir o seu barulho.

Faz-se necessário registrar que os fogos de artifício têm função primorosa nas zonas rurais, auxiliando o homem do campo em suas terras para espantar pássaros e animais que devastam plantações em poucos dias, se alimentam de alevinos nos tanques de peixe e até animais como a onça pintada que muitas vezes se alimenta de bovinos e equinos.

Ademais, é importante salientar que tal utilização dos fogos de artifício nessas situações para afungentar animais, preservando-se a criação ou plantação são admiráveis, já que substituiu antiga tradição de eliminar os animais. Ou seja, é um meio que contribui pra preservação.

Outra função importante é espantar os pássaros que sobrevoam o espaço aéreo próximo aos aeroportos, podendo causar colisão com aeronaves, sendo de suma importância.

Assevera-se ainda que a própria Polícia Militar e Civil do Estado de Mato Grosso fazem o uso de fogos de artifício em seus treinamentos.

Salienta-se ainda que em nosso Estado existem diversas festas religiosas, tais como a de São Benedito em Cuiabá e a Cavalhada de Poconé, que são comemoradas com fogos de estampido, já que são realizadas durante o período diurno, havendo necessidade de utilização de fogos de estampido, já que não podem ser visualizados durante o dia.

Essas festas são tradicionais e possuem séculos de realização, sendo muito importantes para a nossa cultura.

Insta salientar que o comércio do setor foi muito afetado no final do ano (época chave da área) devido à Lei Municipal nº 6644/2021 que restringe a soltura de fogos de estampido no município de Cuiabá - MT.

Tais estabelecimentos se prestam a realizar serviço de qualidade em nosso Estado e não podemos causar-lhes maiores prejuízos, devendo preservá-los.

Registra-se ainda que a Comunidade Europeia definiu o limite sonoro de 120 dB (decibéis) para ruído de



fogos de artifício soltos nos seus países membros, através da Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Junho de 2013.

Sendo assim, é certo que tal proposição se encontra de acordo com a legislação não só pátria como internacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 07 de Fevereiro de 2022

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual